Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.529/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.355.2015-70-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação

do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Acre - FPH,

exercício de 2014

RESPONSÁVEL: Senhora Karla Kristina Oliveira Martins Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Estado. Ausência de profissional da área de contabilidade para acompanhamento da execução orçamentária da Unidade. Divergência entre o Balanço Patrimonial e o inventário atualizado dos bens móveis. Regularidade com Ressalvas. Informação das providências que estão sendo adotadas para extinção do Fundo. Notificação do Excelentíssimo Senhor Governador. Apuração acerca da ausência de registro de empresa. Expedição de Ofício ao Conselho Regional de Contabilidade. Remessa do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Acre.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Karla Kristina Oliveira Martins, considerando-a regular com ressalvas, valendo como ressalvas a ausência de profissional da área de contabilidade para acompanhamento da execução orçamentária da Unidade e a divergência entre o Balanco Patrimonial e o inventário atualizado dos bens móveis: 2) notificar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre para que informe as providências que estão sendo adotadas para extinção do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Estado do Acre, considerando que pela Lei Estadual n. 1.294, de 08-09-1999, seu principal objetivo é cuidar de "projetos e programas que tenham por fim a preservação dos bens públicos tombados que constituem o acervo do Patrimônio Histórico e Cultural do Acre e que estão sob a responsabilidade do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour"; 3) expedir Ofício ao Conselho Regional de Contabilidade para apuração acerca da ausência de registro da empresa Administrativa Soluções e Serviços Ltda - ME, contratada em 04-05-2015 para a elaboração de prestação de contas de diversas Unidades, conforme o Contrato de fl. 48; e 4) remeter o Acórdão ao Ministério Público do Estado do Acre para apurar a conduta do Sr. Orozino Vilas Boas Benevides, nos termos do artigo 167, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual n. 39/93, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, bem como à Diretoria de Auditoria

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.529/2016/Plenário-TCE/AC – FL. 02 de 02)

Financeira e Orçamentária para acompanhamento. Após as formalidades de estilo, pela **remessa dos autos ao arquivo**. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidenta Naluh Maria Lima Gouveia e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 05 de maio de 2016

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC